

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000854/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071326/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.202063/2023-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2023 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de Motorista .....R\$ 1.422,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 1.422,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 1.422,00 + 30%
- d) Conferente..... R\$ 1.422,00 + 30%
- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 1.895,00 + 30%
- f) Assistente de Vendas..... R\$ 2.046,00 + 30%
- g) Gerentes Administrativos.....R\$ 2.660,00 + 30%
- h) Supervisor de Vendas.....R\$ 2.908,00 + 30%

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2023, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais trabalhadores das Empresas Revendedoras de GLP no Estado de Goiás terão seus salários corrigidos em 5 % (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** – No ano de 2024 o reajuste salarial será tratado através de aditivo à convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado a garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Convenção ou decisão em Dissídio Coletivo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO D. S. R**

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de Escritórios, Supermercados e Distribuidoras de Bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES**

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do Ajudante de Motoristas, Promotor de Vendas, Gerentes ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de novembro de 2023, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de trabalho a partir de DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver inobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa, cumprindo ou não o aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do previsto no inciso XVIII, do Art. 70, da Constituição Federal de 1.988.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - C.A.T.**

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA TEMPORÁRIA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S**

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de seguro de vida com assistência/auxílio funeral e auxílio alimentação aos trabalhadores, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente. A indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência/auxílio funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O custo sugerido para essa cobertura é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

Kit Bebê	-	Um kit por recém-nascido composto de: Fraldas, Lenço umedecido, pomada de prevenção de assadura, chuquinha e sabonete líquido.
Auxílio natalidade	R\$ 500,00	Pagamento único em caso de nascimento e/ou adoção, por filho.
Telemedicina	-	02 (duas) consultas por mês com clínico geral, por meio de plataforma <i>on line</i> .
Auxílio alimentar por afastamento	-	Cesta alimentícia, podendo ser solicitada uma única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença.
Benefício Farmácia	-	Desconto em redes conveniadas

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição

### RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **15 de Dezembro de 2023**, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), **no mês de DEZEMBRO de 2023**, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a

este até o **dia 10 de Janeiro de 2024**, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

64.2. Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 04/12/2023, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atacadistas e para os depósitos de gás R\$ 100,00 (cem reais), oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedora de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 31 de março, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LEGITIMIDADE SINDICAL**

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, a favor do Sindicato Profissional.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito

}

**AGEU CAVALCANTE LEMOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**ZENILDO DIAS DO VALE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.